

INTERESSADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
PROCESSO Nº 242/2006 *Homologado pela Portaria-SE nº 6921, de 20/08/2009, publicada no DOE de 21/08/2009*
PARECER CEE/PE Nº 68/2009-CES *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 08/06/2009*

I – RELATÓRIO:

A então diretora da FACHUCA, Professora Maria de Fátima Guimarães, enviou Ofício de nº 038-D/2008 ao Presidente do CEE/PE, protocolado em 21 de outubro de 2006, solicitando renovação do reconhecimento do curso de Licenciatura em Comércio e Administração.

Instruem o processo os seguintes documentos:

1. ofício da FACHUCA ao Presidente do CEE/PE;
2. Lei Municipal nº 1.220/1979, de criação da “Autarquia Educacional para o Desenvolvimento do Cabo”;
3. Regimento da Faculdade de Ciências Humanas Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA;
4. Lei Municipal nº 2.291/2005, que autoriza o parcelamento da dívida FACHUCA com o FGTS;
5. cópia da ata da reunião do Conselho Superior da FACHUCA autorizando o encaminhamento do projeto do CEE/PE;
6. Parecer CEE/PE nº 40/2005-CES, que autorizou a mudança na denominação do curso e a adoção de nova Matriz Curricular;
7. cópia da publicação do Parecer CEE/PE nº 255/1992, que reconheceu o curso original de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial de Currículo de 2º Grau;
8. cópia do CNPJ da Autarquia Educacional para o Desenvolvimento do Cabo;
9. ata da reunião do Conselho Superior da FACHUCA que autorizou o encaminhamento ao CEE/PE do processo de renovação do reconhecimento do curso de Licenciatura em Comércio e Administração.

II – ANÁLISE:

A FACHUCA oferece o curso de Licenciatura em Comércio e Administração, reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1.154, de 18 de julho de 1992, em seu campus localizado na Rua Sebastião Juventino, s/nº - Destilaria Presidente Vargas, Cabo de Santo Agostinho.

O curso em análise destina-se a formar professores para o curso de educação profissional técnica de nível médio – Eixo Tecnológico Gestão de Negócios, sendo único no Estado de Pernambuco.

A instituição decidiu solicitar a adequação do curso, o que, na realidade, tratava-se de aprovação de nova Matriz Curricular, em função dos últimos diplomas legais estabelecidos para o curso de formação de professores, em particular a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções CNE

CP1/2002 e CNE CP2/2002. O Parecer CEE/PE nº 40/2005-CES deu conta da demanda solicitada pela FACHUCA.

Distribuído o presente processo ao ilustre Conselheiro Fernando Antônio Gonçalves, este solicitou ao Presidente do Conselho a nomeação de comissão de verificação das condições de oferta do curso.

O Presidente do CEE/PE, José Ricardo Dias Diniz, nomeou comissão de avaliação, formada por Aristóteles Silva Veríssimo – presidente, Arthur Ricardo Gonçalves Gomes Arranja – especialista, e a então Conselheira Nelly Medeiros de Carvalho, representante do CEE/PE.

A vista inicial foi realizada em 05 de julho de 2007, colocando-se em diligência, segundo relatório da comissão, transcrito a seguir.

- “1. a estrutura física em geral é incompatível, com o prédio antigo e mal conservado, paredes com umidade desde o nível do piso, até cerca de 1,0 metro de altura;*
 - 2. o odor de mofo nas salas de aula torna o ambiente desagradável e até insalubre para a prática educacional;*
 - 3. os banheiros de alunos e alunas têm acabamento sofrível e encontram-se em estado precário de conservação;*
 - 4. a sala de professores é pequena, desconfortável, e o banheiro, em estado deplorável, é único para os dois sexos, o que contraria as exigências do Ministério do Trabalho;*
 - 5. a biblioteca ocupa duas salas de aulas com uma abertura de comunicação. O mobiliário é inadequado, sem espaços para estudo individual e em grupo. O acervo é muito antigo. Insuficiente em quantidade e formando-se obsoleto, por falta de atualizações periódicas;*
 - 6. a sala de vídeo-conferência, doado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, tem umidade em todas as paredes e está decadente por falta de manutenção;*
 - 7. o bloco de salas do galpão anexo à FACHUCA, apresenta haver sido construído sem projeto arquitetônico ou acompanhamento de engenheiro, pois não tem reboco nem vigas ou colunas de sustentação, em que pese não serem profissionais da área. O forro de gessos apresenta inúmeras rachaduras, comprometendo a segurança dos alunos e professores;*
 - 8. o laboratório de informática possui apenas sete microcomputadores, com aparência de sucata, tornando inviável o funcionamento do curso em análise.*
- Em suma, as instalações da FACHUCA não apresentam a mínima condição de abrigar cursos superiores de qualquer natureza”.*

Por solicitação da Câmara de Educação Superior, o então Presidente do CEE/PE, Conselheiro Josias Silva de Albuquerque, manteve contato pessoal com o Prefeito do município, requerendo soluções para os graves problemas da IES. Este indicou dois Secretários municipais, sendo um da área de Planejamento e o outro, o Senhor Daniel Santos, que atua junto ao gabinete do prefeito.

Em 20 de julho de 2007, este relator realizou nova visita na presença dos dois secretários, para apontar as mudanças e reformas indispensáveis ao funcionamento da FACHUCA naquele prédio. A partir desse evento, a CES resolveu redistribuir o processo para esta relatoria, considerando o conhecimento detalhado da IES, em função de várias visitas anteriores.

O Senhor Secretário, Daniel Santos, informou que foi autorizado pelo prefeito a resolver todas as pendências relatadas pelo Conselho, comprometendo-se a iniciar as obras em poucos dias, ainda no mês de julho/2007.

Mesmo assim, não houve prosseguimento das ações e diante do silêncio da FACHUCA, o posicionamento da Comissão de Verificação foi no sentido de que o Conselho notificasse a IES sobre uma terceira visita de verificação no prazo de 30 dias; caso as deficiências apontadas não estivessem sanadas, deveriam ser suspensas todos os processos seletivos para admissão de novos alunos, ficando claro que, nesta hipótese, o Curso de Licenciatura em Comércio e Administração

não teria renovado o seu reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, entrando em extinção e ficando a IES responsável por possíveis questões legais decorrentes.

Notificada da decisão do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco de fazer valer as suas prerrogativas, a FACHUCA solicitou nova visita para comprovação das medidas implementadas. Nessa ocasião, a comissão voltou ao local em 19 de dezembro de 2008 e verificou que as exigências estabelecidas foram atendidas.

O prédio passou por reforma completa, principalmente no prédio anexo, que recebeu área de convivência coberta e bastante agradável. As salas de aulas foram revestidas e forro de gesso foi trocado por PVC; todas as salas de aulas foram climatizadas. A biblioteca, apesar de carecer de renovação permanente, teve o acervo ampliado; mesmo que de forma insuficiente. O laboratório de informática foi reformado e está equipado com 15 novos computadores.

A Matriz Curricular aprovada e vivenciada é a que segue:

| PRIMEIRO PERÍODO | CARGA HORÁRIA | SEGUNDO PERÍODO | CARGA HORÁRIA |
|--|----------------------|---|----------------------|
| Português | 66 | Métodos e Técnicas de Estudos | 33 |
| Matemática | 66 | Estatística | 50 |
| Geografia Econômica | 66 | Introdução à Educação | 50 |
| Filosofia Ética e Cidadania | 66 | Teoria Geral da Administração | 66 |
| Prática Pedagógica I | 66 | Fundamentos Histórico-Filosóficos da Educação | 66 |
| Sociologia | 66 | Prática Pedagógica II | 66 |
| TOTAL | 396 | TOTAL | 331 |
| TERCEIRO PERÍODO | CARGA HORÁRIA | QUARTO PERÍODO | CARGA HORÁRIA |
| Contabilidade Geral | 66 | Instituições de Direito Público e Privado | 66 |
| Introdução à Análise Micro-Econômica | 66 | Introdução à Análise Macro-Econômica | 66 |
| Informática Aplicada | 66 | Psicologia da Educação II | 66 |
| Psicologia da Educação I | 66 | Organização da Educação Básica | 50 |
| Prática Pedagógica III | 66 | Prática Pedagógica IV | 66 |
| TOTAL | 330 | TOTAL | 314 |
| QUINTO PERÍODO | CARGA HORÁRIA | SEXTO PERÍODO | CARGA HORÁRIA |
| Administração de Produção e Operações | 66 | Contabilidade e Custos | 66 |
| Administração de Recursos Humanos | 66 | Didática | 66 |
| Planejamento e Políticas Educacionais | 66 | Administração e Análise Mercadológica | 66 |
| Estágio Supervisionado I | 80 | Estágio Supervisionado | 80 |
| Prática Pedagógica V | 66 | Prática Pedagógica VI | 66 |
| TOTAL | 344 | TOTAL | 344 |
| SÉTIMO PERÍODO | CARGA HORÁRIA | OITAVO PERÍODO | CARGA HORÁRIA |
| Administração em Sistemas de Marketing | 66 | Organização de Empresas II | 66 |
| Avaliação da Aprendizagem | 66 | Estágio Supervisionado | 160 |
| Organização de Empresas I | 66 | Prática Pedagógica VIII | 50 |
| Estágio Supervisionado III | 80 | Eletiva | 66 |
| Prática Pedagógica VII | 66 | Empreendedorismo | 66 |
| TOTAL | 344 | TOTAL | 408 |

As atividades científico-cultural somam 200 horas e devem ser cumpridas ao longo do curso, podendo ser vivenciadas em seminários, congressos, trabalhos de pesquisa, ações de voluntariado e outras atividades afins.

Observou-se que a carga horária semestral carecia de ajustes com relação à conversão de hora-aula de 50 minutos para horas de relógio (60 minutos), conforme preconiza a legislação em vigor, assim, os componentes curriculares de quatro horas-aula semanais perfazem o total de 66 horas e não 72, como vinha sendo admitido.

A carga horária total do curso após correção é de 2811 horas, o que suplanta as 2800 horas mínimas obrigatórias. A distribuição da carga horária é a que segue:

- Conteúdos Científico-culturais – 1104 horas
- Conteúdos Pedagógicos – 595 horas
- Atividades científico-culturais – 200 horas
- Prática Pedagógica – 512 horas
- Estágio Supervisionado – 400 horas.

A comissão de verificação emitiu parecer com relação ao Projeto Pedagógico do curso após a última vista, que pode ser resumido no que segue:

1. Matriz Curricular: atende às Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de formação de professores, encontrando-se devidamente atualizada.
2. Ementas: estão de acordo com os componentes curriculares relacionadas na Matriz Curricular.
3. Bibliografia: em consonância com as ementas, porém recomenda-se enviar esforços para ampliar a bibliografia e acervo no mais breve prazo.
4. O perfil do egresso está em consonância com os componentes curriculares apresentados na Matriz Curricular.
5. O corpo docente encontra-se adequado às necessidades do curso, tendo em vista a carência de professores titulados na área específica.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nas condições verificadas, entendemos que o curso de Licenciatura em Comércio e Administração ofertado pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA – pode ter a renovação de reconhecimento concedida pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

III – VOTO:

Ante o exposto e analisado, voto pela renovação do reconhecimento do curso de Licenciatura em Comércio e Administração, ofertado pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho, localizada na Rua Sebastião Juventino, s/nº, Destilaria Presidente Vargas – Cabo de Santo Agostinho/PE, pelo prazo de cinco anos, com 100 vagas anuais, em duas turmas de 50 alunos.

É o voto. Comunique-se à parte interessada, à SECTMA/PE e ao setor de registro de diplomas do MEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2009.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente e Relator
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES – Vice-Presidente
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA DO CARMO SILVA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 08 de junho de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente